



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 212/08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação da orquestra municipal de violeiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Orquestra Municipal de Violeiros a ser constituída de músicos com habilitação no manejo de instrumentos como a viola e o violão.

Parágrafo Único – A referida instituição não somente aproveitará as pessoas que tenham conhecimento no exercício da arte dos instrumentos de que trata o *caput*, mas também envidará esforços para a formação de novos talentos, que se mostrarem com vocação para a arte musical.

Art. 2º - Sendo a música a linguagem universal que envolve todos os povos, independentemente da sua condição social, econômica, de raça e cultural cabe ao Poder Público incentivar o seu desenvolvimento do que resultará benefícios para o ser humano no enriquecimento espiritual e, via de consequência, na eleição de novos valores que irão conter inclinações viciosas e/ou tendências negativas na área social, que sempre desaguam em clima de violência, a nível geral, em desproveito da convivência pacífica e solidária no ambiente comunitário.

Art. 3º - A Orquestra ora criada, por ter o seu direcionamento mais voltado para a música popular, despertará um interesse de maior abrangência, considerando mais que o nosso Município tem uma longa história no privilegiar o nosso folclore, sendo reconhecido como verdadeiro celeiro de bons artistas.

Art. 4º - A Orquestra de que trata a presente Lei, ficará subordinada á Secretaria de Cultura e Turismo que implementará, na ordem Administrativa, as demais providências necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba orçamentária própria.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 212/08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

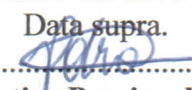
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA'
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data ~~supra~~.


.....
Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 084/08, DE 15 DE DEZEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 080/2008, de 11/12/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 212/08 de 15/12/2008 que *“Dispõe sobre a criação da orquestra municipal de violeiros e dá outras providências .”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

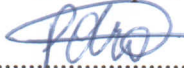
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 15 de dezembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação